REQUERIMENTO APROVADO
24ª SESSÃO
DATA 10/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES(AS) VEREADORES (AS)

REQUERIMENTO Nº 345/2021

A Lei Federal nº 8213 de 1991/ art. 93, obriga organizações, com quadro funcional acima de 100 colaboradores, a destinarem entre 2% e 5% das vagas para funcionários que tenham algum tipo de deficiência, e se não houver nenhum colaborador com essas características, a companhia estará infringindo a lei.

A referida Lei, apesar de ter sido homologada no ano de 1991, a norma só passou a valer no ano 2000, quando se iniciou a fiscalização do seu cumprimento, pois o texto original, que não especificava quais deficiências se enquadravam nele, foi alterado em 2004, sanando o problema.

Mesmo muitas pessoas considerando uma realidade distante, dos brasileiros maiores de 18 anos, 6,2% apresentam algum tipo de deficiência. Milhares deles têm competências diversificadas e estão esperando uma vaga no mercado, por isso, vale atentar-se para as determinações de cotas para deficientes nas empresas.

É exigido pela lei que toda companhia de grande porte, ou seja, com 100 (cem) ou mais funcionários, destine uma quantidade de vagas para PcDs. Os padrões são:

- 2% das vagas para deficientes em empresas com 100 a 200 colaboradores;
- 3% das vagas para deficientes em empresas com 201 a 500 colaboradores;
- 4% das vagas para deficientes em empresas com 501 a 1000 colaboradores;
- 5% das vagas para deficientes em empresas com 1001 ou mais colaboradores.

Caso uma empresa que se enquadre na lei de cotas para deficientes não a cumpra e seja fiscalizada, a pena é uma multa que varia de acordo com o grau da infração. O cálculo da multa em valores atuais é equivalente ao número de vagas, multiplicado por um valor entre R$ 2.284,05 e R$ R$ 228.402,57, a definição é feita pelo juiz do Ministério do Trabalho que cuidará do caso e geralmente é baseada na faixa de faturamento em da organização.

É importantíssimo respeitar as cotas para deficientes nas empresas, pois além de ajudar a abolir com o preconceito e dar oportunidades a uma parcela da população que já enfrenta inúmeras dificuldades, o não cumprimento dessa medida pode trazer grandes sanções para a companhia.

A fim de contribuímos para que todas as pessoas tenham seus direitos assegurados, e atendendo a reclamações de munícipes que nos procuraram, apontando que empresas em nosso munícipio não tem cumprido com o que estabelece a Lei Federal nº 8213 de 1991, é que diante do exposto **REQUEIRO** à Mesa, respeitadas as formalidades regimentais, depois de ouvida a decisão soberana deste douto Plenário, seja aprovado o envio deste **REQUERIMENTO** à **EXCELENTÍSSIMA SRA PREFEITA RAQUEL CHINI**, para que nos sejam esclarecidos os seguintes tópicos:

a) Qual o papel da municipalidade na fiscalização do cumprimento da referida Lei;
b) A municipalidade possui dados estatísticos do número de vagas PCDs, nas empresas privadas existentes no município?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR - MDB